



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 587, fixando o dia 19 de Julho para a eleição das Juntas de Paróquia de Faia, Eira, Vedra, Guilhofrei, Mascotelos e Aldão.
- Decreto n.º 588, fixando o dia 19 de Julho para a eleição da Junta de Paróquia de Telhado.
- Decreto n.º 589, fixando o dia 19 de Julho para a repetição da eleição da Junta de Paróquia de Fontão.
- Decreto n.º 590, elevando os vencimentos da regente e do escriptorio-mordomo da Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo.

Ministério da Justiça:

- Decreto n.º 591, transferindo dos juizes de paz para o juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas municipais do concelho de Póvoa de Varzim.
- Decreto n.º 592, cedendo parte da cerca do extinto Convento das Salesias para construção do novo edificio das cadeias civis de Lisboa.
- Decreto n.º 593, cedendo à Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo, a título de venda, o edificio que serviu de Paço Episcopal daquela cidade.
- Decreto n.º 594, concedendo à Junta de Paróquia de Alcanena, a título de arrendamento, uma capela denominada dos Casais Gallegos.
- Decreto n.º 595, cedendo à Junta de Paróquia de Foruós, a título de venda, parte do terreno do passal daquela freguesia.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 596, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:018, em que era recorrente a Companhia de Timor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 587

Não se tendo realizado as eleições das juntas de paróquia de Faia, concelho de Cabeceiras do Basto; Eira, Vedra e Guilhofrei, concelho de Vieira; Mascotelos e S. Mamede de Aldão, concelho de Guimarães, por falta de concorrência de eleitores: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Julho para a realização da eleição das supramencionadas juntas de paróquia, que não tiveram lugar na época competente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 588

Não se tendo realizado a eleição da Junta de Paróquia de Telhado, concelho de Vila Nova de Famalicão, por

falta de concorrência de eleitores: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Julho para realização da eleição da referida Junta de Paróquia, que não teve lugar na época competente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 589

Tendo o auditor administrativo do distrito de Viana do Castelo, por sua sentença de 30 de Janeiro último, anulado a eleição da Junta de Paróquia de Fontão, concelho de Ponte do Lima: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 de Julho próximo para repetição da referida eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 590

Atendendo ao que representou a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade, de Viana do Castelo;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar o vencimento anual da regente do mesmo estabelecimento, de 90\$ a 144\$, e o do escriptorio-mordomo, de 90\$ a 120\$, ambos com direito a alimentação e moradia no alludido estabelecimento.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

DECRETO N.º 591

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada em reclamação da Câmara Municipal do concelho da Póvoa de Varzim: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do

decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que seja transferido dos respectivos juizes de paz para o juiz de direito da comarca da mesma denominação o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 592

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do decreto de 6 de Abril de 1911, hei por bem decretar que, para a construção do novo edificio das Cadeias Civas de Lisboa, seja cedido o terreno indispensável da cerca do extinto Convento das Salésias, em Belém, segundo a planta respectiva a organizar pelas entidades para isso nomeadas expressamente. A cedência é feita a mero título precário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 593

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem conceder à Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo, a título de venda, o edificio que serviu de paço episcopal daquela cidade, para ali se estabelecerem as repartições da mencionada Junta Geral, mediante a quantia de 6.000\$, que darão entrada na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Comissão Central de execução da citada lei.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 594

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem conceder à Junta de Paróquia da freguesia de Alcanena, do concelho de Torrões Novas, distrito de Santarém, a título de arrendamento, a Capela dos Casais Galegos, que está fechada há três anos, e é desnecessária ao culto, para aí se estabelecer uma escola de ensino primário, mediante a renda anual de 6\$, que serão entregues pela dita Junta à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Torrões Novas, ficando a cargo da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 595

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Fornos, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, sejam concedidos 400 metros quadrados de terreno do respectivo passal, no local marcado no *croquis*, junto ao processo, a fim de ser ali construído um cemitério, mediante a quantia de 70\$, que pela dita Junta será entregue, antes de começarem as obras do projectado cemitério, à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 596

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:018, recorrente a Companhia de Timor, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Colectado em contribuição industrial no ano de 1909, pelo 2.º bairro da cidade de Lisboa, recorreu, extraordinariamente, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a Companhia de Timor, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Sapateiros, n.º 104, 2.º, Lisboa, alegando ser uma companhia de exploração agrícola, de capital todo formado por bens imobiliários, sítios em Timor, e portanto isenta de contribuição industrial pelos seus rendimentos, sujeitos ao imposto de exportação, que naquela ilha substitui a contribuição predial; negou-lhe provimento o Conselho por não mostrar paga contribuição predial e não competir recurso extraordinário;

Vem do respectivo acórdão o presente recurso, interposto em devido tempo pela Companhia, que invoca os seus fins meramente agrícolas, e junta um exemplar dos estatutos, de 10 de Julho de 1902, e o conhecimento do despacho de exportação de 1:986 quilogramas de café pela Alfândega de Dilly, em julho de 1909, ao qual correspondem os direitos de 80\$71, além dos adicionais, selos e taxa de ponte-cais;

Foram ouvidos o Conselho e o Ministério Público:

E tudo visto e ponderado, bem como o relatório, balanço e contas do ano de 1909, juntos afinal pela Companhia;

Considerando que a recorrente, nos termos do artigo 4.º dos seus estatutos, fl. 21 v, tem por fins «a exploração agrícola ou de outra natureza que se ofereça... ou de concessões mineiras, ou de outra indústria extractiva que, por qualquer modo, venha ali a adquirir, e poderá também, para favorecer aquelas explorações, desenvolver as suas transacções e fomentar a colonização portuguesa na referida ilha (Timor), exercer qualquer ramo de indústria ou comércio, ou interessar-se em empresas para a explorar, exceptuadas as operações bancárias»;

Considerando que não pode dizer-se meramente agrícola uma sociedade assim constituída, nem a recorrente mostra que a sua indústria se restrinja à cultura e exploração de seus prédios rústicos ou urbanos, e não produza outros rendimentos além dos sujeitos à contribuição predial;

Considerando que, só por estes últimos rendimentos e pela sua venda em feiras ou mercados ou no local da produção, ou em estabelecimento fixo, são isentos de contribuição industrial os cultivadores ou exploradores de prédios, nota 8.ª da tabela geral das indústrias, e artigo 5.º n.º 9.º do regulamento de 16 de Julho de 1896;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 23 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*.